

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 4.512, de 2024, do Senador
Sérgio Petecão, que *dispõe sobre a criação do
Programa Nacional de Habitação Sustentável na
Amazônia e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.512, de 2024, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que propõe a criação do Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para populações de baixa renda, comunidades ribeirinhas e indígenas na região amazônica, respeitando as especificidades ambientais e culturais locais.

A proposição estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à regularização fundiária, à construção de unidades habitacionais sustentáveis e à articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais. Prevê ainda incentivos fiscais à iniciativa privada e a participação dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente e Mudança do Clima na execução e no monitoramento do programa.

O projeto é composto por nove artigos. O art. 1º cria o Programa Nacional de Habitação Sustentável na Amazônia. O art. 2º estabelece as diretrizes do programa, como sustentabilidade, regularização fundiária, infraestrutura básica e respeito às tradições locais.

No art. 3º são definidas as fontes de financiamento, incluindo orçamento da União, fundos constitucionais, linhas de crédito internacionais, compensações ambientais, parcerias público-privadas, *royalties* e contribuições de organizações não governamentais.



O art. 4º prevê a articulação entre entes federativos para a regularização fundiária e a realocação de populações em áreas de preservação ambiental e de risco.

O art. 5º garante infraestrutura básica nas moradias, como água potável, energia renovável e transporte adaptado.

O art. 6º autoriza a concessão de incentivos fiscais a empresas que participarem do programa.

O art. 7º institui programa de capacitação técnica para comunidades locais.

O art. 8º define os órgãos responsáveis pelo monitoramento do programa e a obrigatoriedade de relatório anual ao Congresso Nacional.

Por fim, o art. 9º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação que acompanha a proposição, o autor destaca a urgência de enfrentar as precárias condições de moradia na região amazônica, aliando desenvolvimento social à preservação ambiental. O projeto visa fomentar a construção de moradias sustentáveis, com infraestrutura adequada e respeito às especificidades culturais e ambientais da região, promovendo inclusão social e desenvolvimento regional.

A matéria foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo depois à Comissão de Meio Ambiente (CMA), e posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições que envolvam matéria de natureza econômica, inclusive desenvolvimento regional e financiamento público.



O PL nº 4.512, de 2024, insere-se no escopo de competência desta Comissão ao propor um programa de habitação com implicações econômicas relevantes, como financiamento público, incentivos fiscais, parcerias público-privadas e uso de fundos constitucionais e internacionais.

A proposição é meritória ao propor uma política pública voltada à promoção da habitação em uma das regiões mais vulneráveis do país, alinhando desenvolvimento social à preservação ambiental. A proposta conjuga inclusão habitacional com sustentabilidade, promovendo geração de renda por meio da capacitação técnica das comunidades locais e contribuindo para a dinamização da economia regional amazônica, ao estimular o uso de materiais locais e de tecnologias sustentáveis.

O projeto contempla instrumentos de financiamento e incentivos fiscais que podem estimular a participação da iniciativa privada, sem comprometer o equilíbrio fiscal, desde que regulamentados em conformidade com a legislação vigente. A previsão de mecanismos de financiamento diversificados demonstra viabilidade econômica e potencial de atração de investimentos, o que reforça a relevância da matéria para o desenvolvimento regional sustentável.

Adicionalmente, a proposta prevê articulação interinstitucional e o envolvimento de ministérios com competências afins, o que contribui para reforçar sua viabilidade técnica e operacional. A integração entre os entes federativos e a coordenação entre políticas públicas são elementos fundamentais para garantir a efetividade do programa e o alcance de seus objetivos sociais, econômicos e ambientais.

Não foram identificados vícios de iniciativa ou incompatibilidades com normas orçamentárias.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.512, de 2024, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4815617383>